



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 1 de 20

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE QUATÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.286/2018.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 3.204/2017, de 24 de outubro de 2017 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, lei nº 3.264/2018 de junho de 2018 aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019,

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2019 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2019 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão da receita e da despesa Despesas, na coluna definitiva LOA para 2019, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$.47.136.834,72 (quarenta e sete milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para **R\$.49.354.197,53 (quarenta e nove milhões. Trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de QUATÁ, 27 de Novembro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO DE QUATÁ

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.287

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS COMO MEDIDA DE CONTROLE POPULACIONAL DOS ANIMAIS PERTENCENTES A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre ações objetivando o controle populacional de Cães e Gatos, mediante esterilização permanente por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficácia, segurança e bem-estar animal.

CAPITULO II DAS AÇÕES

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Quatá a promover a castração gratuita de Cães e Gatos pertencentes a população carente do Município de Quatá.

Parágrafo único – para efeitos desta lei, considera-se população carente, as famílias cadastradas como tal pela Secretaria de Promoção Social do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animais, organizações não governamentais, universidades ou clínicas veterinárias, para viabilização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização mencionados nesta Lei.

Artigo 4º - Os procedimentos cirúrgicos somente poderão ser realizados em locais (clínicas especializadas ou castramóvel) que sejam equipados com aparelhos necessários para tal procedimento e sob a responsabilidade de um Médico Veterinário devidamente apto para a realização do procedimento.

Artigo 5º - A esterilização dos animais que se trata esta lei deverá observar os seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II – o procedimento cirúrgico somente será realizado em animais pertencentes a população carente, de acordo com os cadastros feitos pela Secretaria de Promoção Social do Município;

III – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, deve ser o necessário à redução da taxa populacional para níveis satisfatórios.

Artigo 6º - O programa de castração contará com campanhas educativas através dos meios de comunicação adequados e que propiciem a assimilação pelo público de noções básicas de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

CAPITULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 7º - Fica o Poder Público autorizado a realizar a castração e arcar com custos somente relativos ao procedimento cirúrgico, ficando os custos decorrentes do pós-operatório, como curativos e medicamentos, por conta do proprietário ou guardião do animal.

Artigo 8º - Fica expressamente proibida a realização da castração em animais sem dono, sem responsável e/ou sem proprietário.

Artigo 9º - O dono, responsável e/ou proprietário do animal deverá assinar um termo de responsabilidade (Anexo I), se comprometendo a realizar o tratamento pós-operatório, assumindo todo e qualquer risco que venha ocorrer com seu animal.

Artigo 10 – O Poder Público fica isento do pagamento de qualquer valor a título de indenização ou outros custos, a não ser em relação ao processo cirúrgico de castração do animal.

Artigo 11 - A clínica e o Veterinário ficam responsáveis em fazer uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para o procedimento, a fim de atestar se o mesmo tem condições de ser operado, devendo fornecer ao dono, responsável e/ou proprietário do animal, as informações do pós-operatório e sobre a data de retorno do animal para novos exames.

Parágrafo único – O médico veterinário deverá fornecer ao proprietário um documento que comprove a castração realizada e o proprietário, por sua vez, deverá assinar o documento e entregar uma das vias no setor público responsável.

✓



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 13 - O Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de novembro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente na rua _____ nº. _____, na cidade de Quatá – SP, tenho a guarda e/ou sou dono ou responsável pelo animal _____, pelagem _____, raça _____, sexo _____ e estou ciente do procedimento cirúrgico que será realizado em meu animal e, também, me comprometo a realizar todos os cuidados pós-operatórios, conforme orientações do Médico Veterinário responsável.

Fico ciente também que os custos referentes aos medicamentos ou curativos do pós-operatório são de minha responsabilidade.

Estou ciente de todo o procedimento de castração que será realizado com meu animal e sou responsável por qualquer dano ou imprevisto que vier acontecer com o mesmo, não tendo direito algum de indenização ou reembolso por parte da concedente.

Quatá, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do dono/responsável ou proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.288
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A VENDA DE MADEIRA RESULTANTE DE CORTE DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Município de Quatá autorizado a vender, mediante licitação, a madeira resultante do corte de árvores existentes no Município, sendo 269 (duzentos e sessenta e nove) árvores localizadas no Balneário Municipal e 84 (oitenta e quatro) árvores localizadas na faixa de domínio da Rodovia Vicinal SPV-052 – Quatá/Tupã.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Novembro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.289 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos itens II e III do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.632, de 23 de fevereiro 2011, os quais passam ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º**

Parágrafo único

II – não participaram dos programas de prevenção, combate e controle de vetores e endemias, tais como mutirão, arrastão, bloqueio, casa a casa, intensificação, entre outras ações para controle da dengue e outras endemias;

III – deixaram de cumprir as metas pré-estabelecidas para combate e controle de vetores e endemias, assim como:

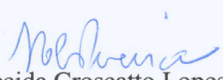
- a) Participar de capacitação, reuniões e atividades relacionadas a prevenção, combate e controle de vetores sempre que for solicitado ou convocado pela Secretaria de saúde do Município;**
- b) Desenvolver atividades de prevenção de doenças e agravos relacionados a dengue e outras endemias, por meio de visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas.”**

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Novembro de 2018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.290 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.147/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adicionado ao art. 6º da Lei Complementar nº 3.147 de 14 de fevereiro de 2017, os seguintes cargos:

| Função Pública | Quant. | JORNADA DE TRABALHO | | SEMANAL |
|-----------------------|--------|---------------------|--------------|------------------|
| | | Atual | Complementar | Máxima Permitida |
| Fisioterapeuta | 01 | 30 horas | 10 horas | 40 horas |
| Fonoaudiólogo | 01 | 20 horas | 20 horas | 40 horas |
| Terapeuta Ocupacional | 01 | 30 horas | 10 horas | 40 horas |

Art. 2º - Aplica-se aos cargos mencionados, as exigências e critérios da Lei Complementar nº 3.147/2017.

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de novembro de 2018.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.291 /2018.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, Lei Municipal nº 3.176/2017 de 27 de Junho de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criado no orçamento programa de 2018, os seguintes projetos:

1-0xx – REFORMA BANHEIROS/VESTIÁRIO GINÁSIO DE ESPORTES
1-0xx – RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS – ERPLAN

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2018, nos termos do inciso II do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ESPECIAL, no valor de R\$. 2.085.724,52 (dois milhões e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

| | | (+) | CRÉDITO ESPECIAL | R \$ (Reais) |
|-------|--------------|------------------|--------------------------------------------------------|--------------|
| | | .02 | PODER EXECUTIVO | |
| | | 02.07 | SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS | |
| | | .0018 | URBANISMO | |
| | | 15.451.0018.10xx | RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS-ERPLAN | |
| (xxx) | 4.4.90.51.00 | 08 | Obras e Instalações | 1.699.476,83 |
| (xxx) | 4.4.90.51.00 | 01 | Obras e Instalações | 179.618,91 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|--|---------------------|
| 02.09 | SECRETARIA DE ESPORTES | | |
| .0017 | ESPORTE E LAZER | | |
| 27.812.0017.1.0xx | REFORMA BANHEIROS/VESTIÁRIOS GINÁSIO DE ESPORTES | | |
| (xxx) 4.4.90.51.00 | 08 Obras e Instalações | | 200.000,00 |
| (xxx) 4.4.90.51.00 | 01 Obras e Instalações | | 6.628,78 |
| | TOTAL DO CRÉDITO ABERTO | | 2.085.724,52 |

Art. 4º. – Para cobertura do Crédito ESPECIAL abertos pelos artigos 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c.º 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$. 2.085.724,52 (dois milhões e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

| | Fonte Recurso | Valor R\$ |
|--------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Excesso de arrecadação | 01- Tesouro | 186.247,69 |
| 1.000.00.00 – RECEITAS CORRENTES | | |
| 1.700.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| 1.728.00.00 – Transferências do Estado | | |
| 1.728.01.00.01 (75) – Cota-parte do ICMS | | 186.247,69 |

| | Fonte Recurso | Valor R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Excesso de arrecadação | 08 Emendas | 1.899.476,83 |
| 2.000.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL | | |
| 2.400.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | |
| 2.418.08.1.1.0 (xx) – Transf. Emendas Parlamentares Individuais - Principal | 1.899.476,83 | |

| | |
|-------------------------|---------------------|
| TOTAL DO EXCESSO | 2.085.724,52 |
|-------------------------|---------------------|

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, ficam dispensados os créditos suportados pelos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Novembro de 2018.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.292/2018.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, Lei Municipal nº 3.176/2017 de 27 de Junho de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir em seu orçamento-programa do exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 386.150,00 (trezentos e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|--------------------------------------------------------|--------------|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| | .0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR | |
| | 04.122.0002.2009 MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO | |
| (047) 3.1.91.13.00 | 01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário | 6.700,00 |
| (050) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 1.500,00 |
| 02.04 | SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL | |
| | .0008 ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | 08.244.0008.2015 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | |
| (111) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 12.000,00 |
| 02.05 | SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | .0011 SAÚDE BÁSICA | |
| | 10.122.0011.2020 GESTÃO DO SUS | |
| (148) 3.1.91.13.00 | 01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário | 12.000,00 |
| (152) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 26.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| | | |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| 10.302.0011.2023 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| (218) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 45.000,00 |
| (220) 3.3.90.39.00 | 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| 10.303.0011.2024 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | |
| (227) 3.1.91.13.00 | 01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário | 1.800,00 |
| 02.06 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| .0012 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0012.2026 | MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL | |
| (256) 3.1.91.13.00 | 01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário | 3.800,00 |
| (260) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 20.000,00 |
| 12.361.0012.2028 | FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL (40%) | |
| (282) 3.3.90.32.00 | 05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 58.800,00 |
| (284) 3.3.90.39.00 | 05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 12.361.0012.2029 | TRANSPORTE ESCOLAR | |
| (311) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 550,00 |
| .0013 | ENSINO INFANTIL | |
| 12.365.0013.2065 | FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL (40%) | |
| (294) 3.3.90.32.00 | 05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 39.600,00 |
| 12.365.0013.2032 | MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR | |
| (328) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 18.800,00 |
| 02.07 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV. | |
| .0018 | URBANISMO | |
| 15.452.0018.2039 | MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV. | |
| (364) 3.3.90.30.00 | 01 Material de Consumo | 10.000,00 |
| (365) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 39.600,00 |
| (367) 3.3.90.39.00 | 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000,00 |
| 15.452.0018.2040 | LIMPEZA PÚBLICA | |
| (370) 3.3.90.30.00 | 01 Material de Consumo | 10.000,00 |
| 02.08 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB. | |
| .0020 | FOMENTO À AGRICULTURA | |
| 20.601.0020.2043 | MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA | |
| (381) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 1.000,00 |
| 02.10 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV. ECON. | |
| .0018 | URBANISMO | |
| 15.451.0018.2016 | MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO | |
| (425) 3.3.90.36.00 | 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 |
| 02.12 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| .0021 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | |
| 28.843.0021.2049 | RESGATE DA DÍVIDA | |
| (498) 4.6.91.71.00 | 01 Principal da dívida contratual resgatada | 10.000,00 |
| | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 386.150,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º. - Para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares abertos pelos artigos 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 257.314,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quatorze reais):

| (-) ANULAÇÕES | | R \$ (Reais) |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|--------------|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.04 | SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL | |
| | .0008 ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08.244.0008.2060 | PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - CRAS-PAIF | |
| (143) 3.3.90.36.00 | 05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 6.000,00 |
| (145) 4.4.90.52.00 | 05 Equipamentos e Material Permanente | 1.040,00 |
| 02.05 | SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | .0011 SAÚDE BÁSICA | |
| 10.301.0011.2021 | ATENÇÃO BÁSICA | |
| (179) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 43.000,00 |
| 02.06 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| | .0012 ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0012.1006 | INVESTIMENTOS QSE | |
| (249) 4.4.90.52.00 | 05 Equipamentos e Material Permanente | 48.627,00 |
| 12.361.0012.2026 | MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL | |
| (261) 3.3.90.32.00 | 05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 50.000,00 |
| | .0013 ENSINO INFANTIL | |
| 12.365.0013.2032 | MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR | |
| (329) 3.3.90.32.00 | 05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 38.353,00 |
| 12.365.0013.2034 | MANUTENÇÃO DE CRECHES | |
| (341) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 24.000,00 |
| 02.08 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB. | |
| | .0024 ESTRADAS VICINAIS | |
| 26.782.0024.2041 | MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS | |
| (404) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 10.000,00 |
| 02.10 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV. ECON. | |
| | .0018 URBANISMO | |
| 15.451.0018.2075 | MANUT. SETOR DE FISCALIZAÇÃO | |
| (448) 3.1.91.13.00 | 01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário | 3.917,00 |
| (451) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 6.270,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| | | |
|----------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 15.451.0018.2045 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE TRÂNSITO | |
| (459) 3.1.91.13.00 | 01 Obrigações Patronais - Intra-orçamentário | 12.557,00 |
| (461) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 12.550,00 |
| 02.11 | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | |
| .0016 | CULTURA | |
| 13.392.0016.2038 | MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS | |
| (479) 3.3.90.32.00 | 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 1.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | 257.314,00 |

b) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. ° 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 128.836,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais), assim discriminados:

| | Fonte Recurso | Valor R\$ |
|----------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Excesso de arrecadação | 01 | 128.836,00 |
| 1.000.00.00 – RECEITAS CORRENTES | | |
| 1.700.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| 1.740.00.00 – Transferências de Instituição Privada | | |
| 1.740.00.1.1.00 (125) – Transf.Inst.Privadas - Principal | | 128.836,00 |
| TOTAL DO EXCESSO | | 128.836,00 |


Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Novembro de 2018.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.293/2018.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, Lei Municipal nº 3.176/2017 de 27 de Junho de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir em seu orçamento-programa do exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| (+) SUPLEMENTAÇÕES | | R \$ (Reais) |
|--------------------------|------------------------------------------------|--------------|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.07 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV. | |
| | .0018 URBANISMO | |
| 15.452.0018.2039 | MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV. | |
| (368) 4.4.90.51.00 | 01 Obras e Instalações | 20.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | 20.000,00 |

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

| (-) ANULAÇÕES | | R \$ (Reais) |
|-----------------|------------------------------------------------|--------------|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRET. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E DESENV. ECON. | |
| | .0018 URBANISMO | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 166

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| | | |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.451.0018.2073 (435) 3.3.90.39.00 | MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIARIO 01 Outros Serviços Terceiros – P.Jurídica | 20.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | 20.000,00 |

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Novembro de 2018.

Marcelo de Souza Pecchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM